

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.108

BELEM — DOMINGO, 9 DE AGOSTO DE 1959

DECRETO N. 2.915 — DE 7 DE AGOSTO DE 1959

Promove ao posto de Aspirante a Oficial vários sargentos da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta no Processo n. 01352/59/GE.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam promovidos ao posto de Aspirantes a Oficial, na Polícia Militar do Estado, pelo princípio de merecimento intelectual, por haverem concluído o C.P.O.R. de acordo com o art. 50, da Lei estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, os sargentos abaixo mencionados, na ordem de classificação, nos respectivos Arma e Serviço:

Infantaria

Raimundo Gonçalves do Espírito Santo, Zeno Monteiro Campos, Antônio Tavares Matias, Simeão Silva e Antonio Pereira.

Intendência

João Geminiano de Almeida, Sandoval Martinho de Sousa, José Pereira de Sá, Raimundo Silva e Adalberto Rufino de Araújo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 1.719 — DE 7 DE AGOSTO DE 1959

Cria no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, um (1) cargo isolado de provimento efetivo de Motorista, lotado no Gabinete Civil do Governador.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado, no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, um cargo isolado de provimento efetivo, de "Motorista", lotado no Gabinete do Governador, com o vencimento mensal fixado pela Lei n.º

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor a partir de 1 de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Benedito José de Carvalho Secretário de Estado do Governo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.720 — DE 7 DE AGOSTO DE 1959

Institui auxílio especial ao ex-deputado Américo Lima e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É concedido ao ex-deputado Américo Lima o auxílio de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00).

Parágrafo único. Em caso de falecimento do beneficiado, o auxílio a que se refere esta lei será outorgado à sua esposa e filhos menores.

Art. 2.º Para atender às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), correndo à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor no dia 1 de agosto de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.722 — DE 7 DE AGOSTO DE 1959

Abre o crédito especial de Cr\$ 19.388,16, em favor de Horácio Ferreira dos Santos Bastos.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dezenove mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros e dezesseis centavos (Cr\$ 19.388,16), em favor de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, destinado ao pagamento de diferença de proventos de sua aposentadoria, referente aos exercícios de 1953, 1954 e 1955, como Coletor das Rendas do Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado. Em 5/8/59.

N. 891, de Zelma Brasil Soares. — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R., pagando o Imposto Territorial Rural.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 184 — DE 7 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar adir à Secretaria de Estado de Segurança Pública até 31 de dezembro do corrente ano, Júlio Soares Feitosa, ocupante do cargo em comissão de Sub-Delegado da Vila do Mosqueiro. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

N. 964, de Alberto Mousalem. — Como requer nos termos do parecer do S. C. R.

N. 1682, de Alberto Mousalem. — Junte a documentação exigida por lei e volte, querendo.

N. 2.000, de Francisco Oliveira. — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R., pagando o Imposto Territorial Rural.

RETIFICAÇÃO

Por lapso de serviço, os DIÁRIOS OFICIAIS dos dias: 2, 4, 5, 6 e 7, do mês em curso, saíram com os números de ordem trocados. Lêa-se, pois para os D. O. de 2, 4, 5, 6 e 7, os números 19.102, 19.103, 19.104, 19.105 e 19.106, respectivamente.

A Redação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
reservadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas não se tomam, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Edital de chamada

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coêlho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1.935 de 28-12-1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias. Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália V. Pereira Pinto, Escriturária.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.

(Dias — 31/7 a 30/8/59)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente notifico os Srs. Melchiades Ferreira Alves, Vigia; José Cacela da Mota, Motorista; José Câmara da Costa França, Ajudante; Manoel Rodrigues da Silva, Mecânico; Wilson de Souza Picanço, Mecânico; Luiz Augusto Dias da Silva, Motorista; a comparecerem a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D. E. R.-Pa., (Jary) no expediente das 10 às 13 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incursos, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento ao serviço por motivo de força maior ou coação ilegal até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.
Rosália V. Pereira Pinto,
Escriturária

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.

(Ext. — Dias — 24 a 31/7 e 1 a 28/8/59)

Edital de chamada

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coêlho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E. R.-Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1.935, de 28-12-1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias, Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália Vieira Pereira Pinto, Escriturária.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal

(Ext. — 25 a 31/7 e 1 a 29/8/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente,

convido o senhor Cândido Brito de Campos, Escrivão de Polícia da sede do município de Capa-

nema, presentemente adido à

Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior nesta Secretaria de

Estado, a reassumir o exercício de suas funções na referida De-

legacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob

pena de findo o mencionado pe-

riodo ou não sendo feita prova

de existência de força maior ou

coação ilegal, ser demitido do

cargo por abandono do emprego

mediante processo administrativo, de acôrdo com o disposto no

art. 36, da citada Lei (Estatuto

dos Funcionários Públicos Civis

do Estado e dos Municípios em

vigôr).

E, para que se não alegue ig-

norância, será este publicado no

Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração da

Secretaria de Estado de Segura-

nça Pública, em Belém, 3 de

agosto de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pin-

to, Chefe do Serviço de Admi-

nistração da Secretaria de Esta-

do de Segurança Pública.

(G — Dias — 4 a 30/8 e 1 a 6/9/59)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS
E VIAÇÃO**

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Batista Jorge, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município e 22.º Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.

(T. 25.285 — 31/7 e 10, 20/8/59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Lins Calheiros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro Pastoral, sita na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município e 22.º Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.

(T. 25.283 — 31/7 e 10, 20/8/59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Djalma Rodrigues da Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas,

própria para a indústria Agrícola, sita na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município e 22.º Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.

(T. 25.280 — 31/7 e 10, 20/8/59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Walter de Castro Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município e 22.º Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.

(T. 25.281 — 31/7 e 10, 20/8/59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Orlando de Paiva Abreu, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município e 22.º Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publi-

cado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.

(T. 25.282 — 31/7 e 10, 20/8/59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Arlindo Gomes Tolêdo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município e 22.º Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.

(T. 25.284 — 31/7 e 10, 20/8/59).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Clovis Quirino da Fonseca, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 18.ª Comarca, 46.º Termo, 46.º Município e 124.º Distrito — Almeirim, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente o Paraná dos Estreitos com o furo da Práia; pelo lado de cima ou esquerdo com o Paraná do Chicaia; e pelo lado de baixo ou direito confrontando a boca do rio Jutay, no rio Amazonas. O referido lote de terras mede 2.500 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edi-

fício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de julho de 1959. — Yolanda Lobo Brito, oficial administrativo.

(T. 25.257 — 22/7; 1 e 11/8/59)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lindalva Urbano Sarmanho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município e 19.º Distrito — Belém, com as seguintes indicações e limites: limitando pela frente, para a estrada conhecida como 1.ª Linha; pelo lado esquerdo com Libanio José de Santana; pelo lado direito, com Balbina Ferreira de Lima; e fundos para o isarapé Mariuheiro. O referido lote de terras mede 90 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 17 de julho de 1959. — Yolanda Lobo Brito, oficial administrativo.

(T. 25.254 — 22/7; 1 e 11/8/59)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benedita da Silva Lima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 18.ª Comarca; 46.º Termo, 46.º Município e 124.º Distrito — Almeirim, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente a boca do rio Aramum e rio Amazonas; pelo lado de cima ou esquerdo, o rio Amazonas e pelo lado de baixo ou direito o rio Amazonas, medindo a referida ilha aproximadamente 1.000 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Obras, Terras e Viação, 20 de julho de 1959. — Yolanda Lobo Brito, oficial administrativo.

(T. 25.255 — 22/7; 1 e 11/8/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — DOMINGO, 9 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 5.615

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 294

Apelação Cível da Capital
Apelantes: — Virginia Marques Pinto da Rocha e outros, pela Assistência Judiciária.
Apelado: — Edmundo Pitaguaras.
Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — O Juiz substituto que iniciou a instrução do feito, em audiência que presidiu, está vinculado à prolação da sentença, ainda que o efetivo tenha reassumido o exercício do cargo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes, Virginia Marques Pinto da Rocha e outros, pela Assistência Judiciária, e, como apelados, Edmundo Pitaguaras.

Manoel Barros Rocha, proprietário da casa n. 886, à Avenida Senador Lemos, nesta Capital, propôs com fundamento nos artigos 499 e seguintes do Código Civil a presente ação de interdito proibitório contra Edmundo Pitaguaras, alegando ter sido invadida pelo réu a sua propriedade, que avançou com alicerces de uma construção, cerca de seis centímetros, ocasionando a derrubada de uma parede e ameaçando as demais com abertura de fossos para assentamento desses alicerces.

Contestado o pedido e, em consequência do falecimento do autor, a ação prosseguiu por intermédio de seus herdeiros e sucessores, devidamente habilitados.

Saneado o processo no despacho de fls. de que não houve recurso, procedeu-se a vistoria no imóvel em questão, constando o laudo às fls. e, em seguida a instrução do feito, no qual foram ouvidos autores, réu e testemunhas. Finda a instrução, o Dr. Juiz "a quo", na sentença de fls. 71, julgou a ação improcedente, pelo que, inconformados, os autores apelaram tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

Os ora apelantes, Virginia Marques Pinto da Rocha e outros, nas razões de fls. alegaram, preliminarmente, que a

sentença é nula por ter sido prolatada por juiz incompetente, pois, tendo sido a audiência de instrução indicada por outro juiz, a este competia concluir o julgamento, nos termos do art. 120 do Código de Processo Civil. Co mefeito, verifica-se dos autos que a instrução do processo foi iniciada pelo juiz que, em substituição ao efetivo, presidiu várias audiências, assistindo a vistoria, ouvindo autor e réu (fls. 30, 40/42). A sentença, porém, foi prolatada pelo titular da Vara, após aceitar as provas já produzidas e concluir a instrução.

A preliminar é assim de ser acolhida, eis que, o Código de Processo Civil, em dispositivo claro e expresse consigna: "O juiz substituto, que houver funcionado na instrução do processo em audiência, será competente para julgá-lo, ainda que o efetivo tenha reassumido o exercício". Vê-se, pois, que o princípio adotado é o da imediatidade, que vincula o juiz que iniciou a instrução em audiência à prolação da sentença. Excetua-se, porém, (estabelece o parágrafo único do art. 120) os casos de afastamento por absoluta incapacidade física ou moral para o exercício do cargo, e, ainda, a hipótese do licenciamento por motivo de saúde. Em nenhuma dessas exceções se inclui a espécie dos autos e, por isso, a volta do efetivo não obsta a ação do substituto que é imprescindível ou obrigatória, por vinculado ao processo.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, preliminarmente, anular o processo de fls. 43 em diante e mandar que o juiz conclua o julgamento do feito, cuja instrução iniciou, em audiência que presidiu.

Custas na forma da lei.
Belém, 29 de maio de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator, ad-hoc.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de julho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 295
Apelação Penal de Ponta de Pedras

Apelante: — Zeferino Barros da Costa.
Apelada: — A Justiça Pública.
Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação penal de Ponta de Pedras, em que é apelante, Zeferino Barros da Costa; e, apelada, a Justiça Pública, etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação, para confirmar como confirmam a sentença apelada de fls. 52 a 54, que faz parte integrante deste arésto, por seus próprios fundamentos que são jurídicos e estão de acordo com as provas dos autos, com a lei e com a jurisprudência.

Custas pelo apelante.

II — Nada milita a favor do apelante.

Na sua própria defesa, na apelação, que propõe a diminuição de sua pena. Ora se o réu estivesse isento de responsabilidade, pleitearia a sua absolvição e não diminuição de pena. O que ficou provado foi que o apelante Zeferino Barros da Costa, no dia 4 de janeiro de 1957, com um tiro de espingarda tipo cartucheira, feriu a sua amázia Rita do Espírito Santo, sem que a mesma lhe tenha dado motivos para esse fato.

As lesões recebidas por D. Rita, foram de natureza grave, de modo que a aplicação da pena pelo Dr. Juiz "a quo", foi justa e legal.

Belém, 25 de maio de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. — Mauricio Pinto, relator. — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de julho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

FORUM

Pretoria do Cível: Pretora. Dra. — LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA; no requerimento de Epaminondas J. C. Nascimento — Sim às 10,30 horas do dia 10 do mês próximo.

Ação de despejo: A. Izaura Emilia Silva Costa; R., Altevir dos Santos Pereira — Decretou o despejo no prazo de 20 dias para desocupação da barraca pelo réu.

No requerimento da Companhia Paraense de Artefatos de Borracha S. A. — Conclusos.

Idem de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. — Junte-se aos autos.

Idem, de Aldenora Miranda e José Moura Serra — Conclusos, Esc. Marieta.

Despejo: A. José Gomes de Souza; R., Miguel Alcantara. — Para anexar ao de requerimento.

Ação ordinária: A. Jcsé; R., Manoel Dias; marcada audiência para o dia 5 de agosto audiência de instrução e julgamento.

Despejo: A. Maria do Céu Simões; R. Maria Santos Companhia — Pública Sentença. Esc. Pepes.

No requerimento: Manoel Alcides de Oliveira — Sim, com as cautelas legais. Esc. Rui Barata.

Pretoria do Cível: Pretora. Dra. — LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA; No requerimento de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

Idem de Importadora de Estivas S. A. — Cite-se.

Idem de Maria Dahas Mubarac — Cite-se.

Idem de Mário Verbicário — Cite-se.

Idem de Benigno Puga Rivera — Junte-se aos autos.

Idem de Jorge Age & Cia. — Conclusos, Esc. Pepes.

Idem de Benarrós & Irmão — Conclusos, Esc. Sarmento.

Pretoria do Cível: Pretora. Dra. — LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA

No requerimento de João Coelho da Silva — Cite-se.

Idem de Samuel Barbosa do Vale — Sim, observadas as formalidades da lei. Esc. Pepes.

Idem de Isaias Marçal de Vasconcelos — Sim. Esc. Sarmento.

— Idem de José Ferreira Diogo — Sim. Esc. R. Barata. Pretoria do Cível. Pretora: Dra. — LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA

No requerimento de J. Jacob & Irmão — Cite-se.

— Idem de Maria Luiza Viana Castelo Branco — Como requer.

— Idem de José Maia Bezerra — Cite-se.

— Idem de Maria Mélo Dias — Cite-se.

— Idem de Waldomiro de Mélo e Silva — Conclusos Esc. Leão.

— Ação executiva: A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda.; R. J. Ribeiro — Designou o dia 14 do corrente às 10 horas para audiência.

— Idem de despejo: A. Gregoria B. de Moraes; R. Joana França e outros — Mandou que os réus digam se realmente desejam realizar a vistoria; quanto a petição de fls. 25 nada há a decidir, de vez que o processo já está saneado pelo despacho de fls. 23-v. Esc. Sarmento.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 2/59

Conta o tempo de serviço do funcionário lotado na 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o doutor Presidente apresentou o processo P-4/59, contendo o requerimento do Chefe de Secretaria PJ-8 da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Inocêncio Machado Coelho Neto, solicitando conste de seus assentamentos funcionais, o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Bragança, à Biblioteca e Arquivo Público, ao extinto Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda e ao Museu Emilio Goeldi;

Considerando que as fls. 3, 4, 5 e 6 do referido processo, constam os documentos que atestam o tempo de serviço público prestado pelo referido funcionário no total de 7.4689 (sete mil seiscientos e oitenta e nove) dias;

Considerando que o número I do artigo 80 da Lei 1.711 de 28/10/52, manda computar, integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço prestado em repartição federal, estadual ou municipal;

Considerando que o artigo 268 das disposições transitórias da mesma Lei 1.711/52, manda computar para todos os efeitos o tempo de serviço prestado pelo servidor em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou forma de pagamento;

Considerando que o referido tempo de serviço deve ser contado para que possa o funcionário Inocêncio Machado Coelho Neto, gozar de todas as vantagens estabelecidas pela legislação vigente;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, por unanimidade mandar contar o tempo de serviço de sete mil seiscientos e oitenta e nove dias ou sejam 21 anos e 24 dias prestados à Prefeitura Municipal de Bragança, à Biblioteca e Arquivo Público do Estado, ao extinto Departamento de Imprensa e Propaganda e ao Museu Emilio Goeldi, pelo Chefe de Secretaria da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Inocêncio Machado Coelho Neto, para que o mesmo possa go-

sar de todas as vantagens estabelecidas pela legislação vigente.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, Belém, 4 de fevereiro de 1959. — (aa) Raimundo de Souza Moura, Presidente — Aloysio da Costa Chaves, Juiz — Armando Martins Corrêa Pinto, Juiz e Oscar Nogueira Barra, Juiz.

RESOLUÇÃO N. 4/59

Processo P-13/59

Raimundo Jorge Chaves, Diretor da Secretaria PJ-5, deste Tribunal Regional requer pagamento de vantagens calculado na base dos vencimentos do aludido cargo, de acordo com a lei n. 1.741, de 22/11/52.

— Defere-se ao requerente o adicional pelo tempo de serviço e outras vantagens, calculados na base dos vencimentos do cargo em comissão, de Diretor da Secretaria, que exerce, ininterruptamente, há mais de dez anos, nos termos da lei n. 1.741, de 1952, o decreto n. 40.745, de 1957.

Raimundo Jorge Chaves, diretor da secretaria PJ-5, deste Egrégio Tribunal, por petição protocolada no dia 26 de fevereiro do corrente ano, alegou que foi nomeado, pela portaria n. 56, de 27 de outubro de 1948, para exercer o aludido cargo, de provimento em comissão, tendo entrado em exercício a 1 de novembro seguinte; que a 20 de fevereiro último completou dez (10) anos de efetivo exercício, no cargo de Diretor de Secretaria deste Egrégio Tribunal; que a lei n. 1.741, de 22 de novembro de 1952, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 17/11/52, asseguram ao ocupante do cargo em comissão, depois de dez anos de exercício ininterrupto, a percepção dos vencimentos do cargo, quando dispensado independentemente da sua vontade; que tais diplomas outorgam ao suplicante a integração no seu patrimônio dos vencimentos e das vantagens do Diretor da Secretaria deste Egrégio Tribunal; que, em conclusão, pede que todos os adicionais e vantagens a que tem direito ou a que venha a ter, sejam calculados e pagos na base dos vencimentos do cargo de Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, tudo por ser de direito e de justiça.

Vieram anexas as cópias integrais da lei e do decreto citado na inicial.

O Dr. Procurador Regional opina pelo deferimento do pedido, uma vez preenchidas pelo requerente as condições exigidas pelos dispositivos legais invocados.

Pela informação de fls. do serviço do pessoal, verifica-se que o requerente conta, até 20 de fevereiro do corrente ano dez (10) anos de exercício ininterrupto no cargo.

Isto posto: O requerente ocupa, ininterruptamente, desde 1 de novembro de 1948, o cargo, em comissão, de Diretor da Secretaria, do Quadro do Pessoal permanente desta Região, completando, a 20 de fevereiro último, dez (10) anos de efetivo exercício.

A lei n. 1.741, de 22 de novembro de 1952, assegura ao ocupante do cargo permanente e de provimento em comissão, quando afastado dele, depois de dez anos de exercício ininterrupto, o direito de continuar a perceber o vencimento do mesmo cargo, até ser aproveitado em outro equivalente.

O decreto n. 40.745, de 15 de janeiro de 1957, regulamentando a citada lei, estabelece duas condições indispensáveis à concessão da vantagem ali prevista:

I — o exercício ininterrupto de um único cargo em comissão, durante período superior a dez (10) anos;

II — afastamento daquele cargo independentemente da manifestação de vontade do ocupante.

Ao pessoal administrativo deste Egrégio Tribunal aplica-se a legislação concernente aos servidores públicos civis da União, no que couber, ou por outra, naquilo que não entrar em conflito com as prerrogativas do Poder Judiciário.

Os textos legal e regulamentar indicados são evidentemente aplicáveis ao pessoal desta Região.

Por outro lado, conclui-se à vista da prova dos autos, que o requerente integra-se em todas as condições exigidas pela lei e seu regulamento.

No mérito da questão propriamente, cumpre ressaltar que visa a lei incorporar ao patrimônio do ocupante do cargo em comissão, com efetivo exercício pelo período superior a dez anos, os vencimentos que perceber pelo mesmo cargo, salvo se o interessado renunciar a essa garantia, pelo pedido de demissão.

Resulta, assim, que o requerente é portador desde 21 de fevereiro último, de direito líquido e certo de perceber os vencimentos do cargo de Diretor da Secretaria deste Egrégio Tribunal, ainda que dispensado seja da comissão (salvo se o for por livre e espontânea vontade).

Consequência jurídica e necessária de tal garantia é a de perceber seus adicionais pelo tempo de serviço e demais vantagens de servidor público da União, na base não mais dos vencimentos do cargo efetivo, como vinha acontecendo, nas do cargo em

comissão de Diretor da Secretaria.

Dir-se-á, com toda razão, que desapareceu, na classificação funcional do requerente, a designação do cargo efetivo, de que era titular, para prevalecer, desde 21 de fevereiro último, a do símbolo PJ-5, do referido cargo em comissão, no qual, para os efeitos estritos de percepção dos vencimentos, passou a estável.

Calcular, se a partir daquela data, ditas vantagens na base do cargo antigo, seria sustentar uma ficção de direito, e o que é mais grave, determinar sério prejuízo ao direito irrevogável do requerente sobre os vencimentos de símbolo do seu cargo em comissão.

Em face das condições expostas:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do pedido e dar-lhe deferimento.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, Belém, 10 de março de 1959. — (aa) Raimundo de Souza Moura, Presidente — Aloysio da Costa Chaves, Juiz — Cassio Pessoa de Vasconcelos, Juiz — Armando Martins Corrêa Pinto, Juiz — Oscar Nogueira Barra, Juiz e Cláudio Boreborema, Procurador Regional (Substituto).

RESOLUÇÃO N. 5/59

Processo P-23/59

Francisco de Assis Veiga Valente solicita aproveitamento em vaga de servente.

Determina-se a nomeação do requerente para a classe inicial da carreira de servente, aberta em virtude das promoções decorrentes do falecimento do ocupante do cargo da classe E, Silvio Menezes du Bocage.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos:

Por petição protocolada no dia 23 de fevereiro do corrente ano, Francisco de Assis Veiga Valente alegou perante a Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho desta Região que foi aprovado em concurso para o cargo da classe inicial da carreira de auxiliar-judiciário, realizado perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, obtendo a média final de 73,5; que dito concurso ocorreu a 13 de junho de 1958; que, achando-se vago um cargo de servente classe E, na lotação da referida Junta, requer o seu aproveitamento no mesmo.

Do processo consta a lista de candidatos aprovados, de acordo com a classificação homologada pelo Egrégio Tribunal Regional, no aludido concurso, verifica-se que o requerente está em 40.º lugar.

O Serviço do Pessoal informa favoravelmente ao pedido.

Isto posto:

PRELIMINARMENTE: Os cargos de servente do quadro do pessoal desta Região, integram uma carreira, na forma da lei em vigor, constituída das classes C, D e E.

Como determina o artigo 118, do Regimento Interno, os cargos iniciais de carreira devem ser providos por concurso de provas, e os das demais classes mediante promoção.

Não é possível, assim, preliminarmente, nomear o requerente para a classe E, final da carreira de servente, à qual pertencia o ocupante falecido.

Dar-se-ão as promoções, observado o critério de antiguidade e de merecimento, alternadamente, abrindo-se, por fim, a vaga na classe inicial, que é C.

Mérito: A vaga existente pode ser preenchida com a nomeação do requerente, uma vez que não há prejuízo para o serviço público nem para o sistema de mérito. Ainda assim, por equidade, desde que o requerente gose apenas de uma expectativa de direito, em face da carreira de auxiliar-judiciário, e o seu aproveitamento para carreira diferente, embora inferior, mesmo solicitada, como foi, só pode ser determinada pelo exclusivo interesse público.

Em face do exposto e do que consta no processo:

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, por unanimidade, mandar nomear o requerente para o cargo de servente, classe C, do quadro do pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, de acordo com o artigo 12, inciso II, e artigo 15, da lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 3 de abril de 1959. — (aa) Raymundo de Souza Moura, Presidente — Aloysio da Costa Chaves, Juiz — Cássio Pessoa de Vasconcelos, Juiz — Oscar Nogueira Barra, Juiz e Cláudio Borborema, Procurador Regional Substituto.

RESOLUÇÃO N. 7|59

Concede adicional por tempo de serviço ao Auxiliar Judiciário classe "F", da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antonia Rodrigues de Souza.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, pela Resolução n. 6|57, de 8|7|57, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho estendeu aos funcionários do Q. P. da Justiça do Trabalho desta Região, os efeitos do artigo 5o., da Lei 2.336-A de 19|11|54;

Considerando que a gratificação por tempo de serviço do que trata a referida Lei é arbitrada na base de 10% para o primeiro quinquênio e 5% para cada quinquênio posterior;

Considerando que este Egrégio Tribunal estendeu aos funcionários desta Justiça os benefícios concedidos pela Resolução n. 134|58 da Câmara dos Deputados que altera pelo seu artigo 2o. a gratificação adicional concedida pela Resolução n. 10|57, do Senado Federal;

Considerando que as gratificações adicionais serão

computadas: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos, e 5% por quinquênio seguinte, até 35 anos de serviço;

Resolve conceder ao Auxiliar Judiciário classe "F" da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antonia Rodrigues de Souza, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir do dia 11 de março do corrente ano, correspondente a 20% (vinte por cento), em virtude de já ter completado no dia 10 de março do corrente ano, 5 (cinco) anos de efetivo exercício nesta Justiça do Trabalho.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 24 de abril de 1959. — (aa) Raymundo de Souza Moura, Presidente — Aloysio da Costa Chaves, Juiz — Cássio Pessoa de Vasconcelos, Juiz — Armando Martins Corrêa Pinto, Juiz e Oscar Nogueira Barra, Juiz.

RESOLUÇÃO N. 6|59

Concede adicional por tempo de serviço ao Auxiliar Judiciário classe "G", da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Olga Juracy Johnson.

A Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, pela Resolução n. 6|57, de 8|7|57, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho estendeu aos funcionários do Q. P. da Justiça do Trabalho desta Região, os efeitos do artigo 5o., da Lei 2336-A de 19|11|54;

Considerando que a gratificação por tempo de serviço do que trata a referida Lei é arbitrada na base de 10% para o primeiro quinquênio e 5% em cada quinquênio posterior;

Considerando que este Egrégio Tribunal estendeu aos funcionários desta Justiça os benefícios concedidos pela Resolução n. 134|58 da Câmara dos Deputados que altera pelo seu artigo 2o. a gratificação adicional concedida pela Resolução n. 10|57 do Senado Federal;

Considerando que as gratificações adicionais serão computadas: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos, e 5% por quinquênio seguinte, até 35 anos de serviço;

Resolve conceder ao Auxiliar Judiciário classe "G", da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Olga Juracy Johnson, a gratificação adicional por tempo de serviço, a partir do dia 5 de novembro de 1958, correspondente a 30% (trinta por cento), em virtude de já ter completado no dia 4 de novembro de 1958, 10 (dez) anos de serviço efetivo nesta Justiça do Trabalho.

Sala de Audiências do Tri-

bunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 24 de abril de 1959. — (aa) Raymundo de Souza Moura, Presidente — Aloysio da Costa Chaves, Juiz — Cássio Pessoa de Vasconcelos, Juiz — Armando Martins Corrêa Pinto, Juiz e Oscar Nogueira Barra, Juiz.

RESOLUÇÃO N. 9|59

Concede adicional por tempo de serviço à Servente classe "D", lotada na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Lourença Laurentina Farias dos Santos.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, pela Resolução n. 6|57, de 8|7|57, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho estendeu aos funcionários do Q. P. da Justiça do Trabalho desta Região, os efeitos do artigo 5o., da Lei n. 2.336-A de 19|11|54;

Considerando que a gratificação por tempo de serviço do que trata a referida Lei é arbitrada na base de 10% para o primeiro quinquênio e 5% para cada quinquênio posterior;

Considerando que este Egrégio Tribunal estendeu aos funcionários desta Justiça os benefícios concedidos pela Resolução n. 134|58, da Câmara dos Deputados que altera pelo seu artigo 2o. a gratificação adicional concedida pela Resolução n. 10|57, do Senado Federal;

Considerando que as gratificações adicionais serão computadas: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos, e 5% por quinquênio seguinte, até 35 anos de serviço.

Resolve, conceder à Servente classe "D", Lourença Laurentina Farias dos Santos, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir do dia 14 de junho de 1958, correspondente a 30% (trinta por cento), em virtude de já ter completado no dia 13 de junho de 1958, 10 anos de efetivo exercício nesta Justiça do Trabalho.

Sala de Audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 15 de maio de 1959.

Raymundo de Souza Moura

Presidente

Aloysio da Costa Chaves

Juiz

Cássio Pessoa de Vasconcelos

Juiz

Armando Martins Corrêa

Pinto

Juiz

Antônio Pinheiro do

Nascimento

Juiz

RESOLUÇÃO N. 11|59

Concede adicional por tempo de serviço ao Servente classe "C", lotado na Secretaria do TRT, Aloisio Marçal Macêdo Rodrigues.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, pela Resolução n. 6|57, de 8|7|57, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho estendeu aos funcionários do Q. P. da Justiça do Trabalho desta Região, os efeitos do artigo 5o., da Lei n. 2.336-A, de 19|11|54;

Considerando que a gratificação por tempo de serviço que trata a referida Lei é arbitrada na base de 10% para o primeiro quinquênio e 5% em cada quinquênio posterior;

Considerando que este Egrégio Tribunal estendeu aos funcionários desta Justiça do Trabalho os benefícios concedidos pela Resolução n. 134|58, da Câmara dos Deputados que altera pelo seu artigo 2o. a gratificação adicional concedida pela Resolução n. 10|57, do Senado Federal;

Considerando que as gratificações adicionais serão computadas: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos quinquênios imediatos, e 5% por quinquênio seguinte, até 35 anos de serviço.

Resolve, conceder ao Servente classe "C", do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues, a gratificação adicional por tempo de serviço, a partir do dia 1o. de maio corrente, correspondente a 30% (trinta por cento), em virtude de já ter completado no dia 30 de abril do corrente ano, 10 (dez) anos de serviço público efetivo.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 15 de maio de 1959.

Raymundo de Souza Moura

Presidente

Aloisio da Costa Chaves

Juiz

Cássio Pessoa de Vasconcelos

Juiz

Armando Martins Corrêa

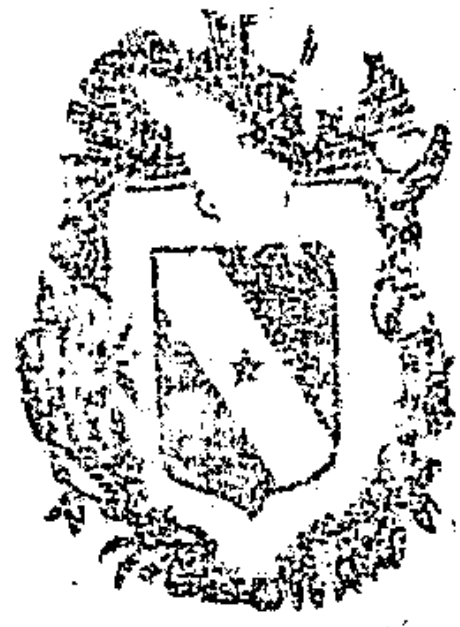
Pinto

Juiz

Antônio Pinheiro do

Nascimento

Juiz



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — DOMINGO, 9 DE AGOSTO DE 1959

NUM 2.622

ACÓRDÃO N. 7.275

Recurso n. 1.454

Processo n. 1.078/59

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral da 33a. Zona (Nova Timboteua), Recorrente, Partido Social Democrático; Recorrido, a 12a. Junta Eleitoral e a Coligação Democrática Paraense. Apuração em separado da 19a. Secção de Nova Timboteua.

Tratam os presentes autos do Recurso Eleitoral da 33a. Zona (Nova Timboteua), em que é Recorrente, o Partido Social Democrático e Recorridos, a 12a. Junta Eleitoral e a Coligação Democrática Paraense, sobre a apuração em separado da 19a. Secção, do município de Nova Timboteua, que funcionou na sede do D. E. R.

O recorrente, inconformado com a decisão da Junta que determinou a apuração, em separado, da votação contida na referida urna da 19a. secção, de Nova Timboteua, recorreu, tempestivamente, da mesma, alegando que nenhuma razão assistia à Junta para assim proceder, de vez que os fiscais de partidos presentes ao ato de encerramento da votação, firmaram a ata dos trabalhos sem nenhum protesto por coação que pudesse viciar a vontade do eleitorado.

Nesta instância, ouvido o excellentíssimo doutor Procurador Regional Eleitoral, este emitiu parecer opinando pelo conhecimento do recurso e seu provimento, a fim de que seja conhecida em definitivo, a votação contida na urna da décima nona (19a.) secção eleitoral de Nova Timboteua, de vez que dos autos nenhuma prova foi feita de ter deixado de votar algum eleitor, pelo fato de terem sido os trabalhos da votação encerrados às 17 horas.

É o relatório.

A coação como a fraude não se presumem. Ao contrário, de acordo com o disposto no art. 124 do Código Elei-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

toral, devem resultar devidamente comprovados dos autos, através dos meios regulares de provas.

Os fundamentos que serviram de base à decisão, não evidenciam de modo pleno, cabal, insofismável, tenha havido por parte da Mesa Receptora de votos qualquer coação impeditiva do exercício do direito de voto a qualquer eleitor.

Se, evidentemente, tivesse alguém deixado de votar, pelo fato de terem sido os trabalhos encerrados às 17 horas, certamente haveria por parte dos fiscais dos partidos presentes, protestos, o que não ocorreu.

Assim sendo:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, sufragando o parecer de Sua Excia. o doutor Procurador Regional Eleitoral, conhecer de ambos os recursos, — o voluntário e o "ex-officio" e lhes dar provimento para mandar computar, em definitivo, a votação contida na referida urna.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos dez (10) de julho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, relator; Aluzio da Silva Leal, Annibal Fonseca de Figueiredo, Washington C. Carvalho, Salvador R. Borborema, Hamilton Ferreira de Souza. Foi presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.276

Recurso n. 1452

Proc. 1076

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 33a. Zona (Nova Timboteua), em que é recorrente, Partido Social Democrático e recorridos: a 12a. Junta Eleitoral e Coligação Democrática Paraense — Não apuração da urna da 12a. Secção de Nova Timboteua.

O Partido Social Democrático recorreu da decisão da 12a. Junta Eleitoral que deferiu o pedido da Coligação Democrática Paraense, para não apurar a urna da 12a. Secção de Nova Timboteua, que funcionou no lugar denominado "Curva", sob a alegação de que apesar de ter sido encerrado o trabalho eleitoral às 17 horas, não foram atendidas as diligências prescritas em lei. Alega o recorrente que não procede o fundamento da Coligação Democrática Paraense, porque os fiscais estiveram presentes e não protestaram na oportunidade do encerramento da votação.

O Dr. Juiz Presidente da Junta recebeu o recurso e o depurou tempestivo, mandando processá-lo. O Partido recorrido não ofereceu quaisquer razões. Ouvido o órgão do Ministério Público, este opinou pelo provimento do recurso, e, nesta instância, ouvido o Dr. Procurador Regional, este também opinou pelo provimento do recurso e consequente apuração da referida urna.

Preliminarmente, não consta dos autos qualquer documento que possa comprovar as alegações do recorrente e, muito menos, as razões da Junta, porque deixou de apurar a referida urna. O recurso consta apenas de declarações unilaterais do recorrente, sem a comprovação necessária para a apreciação da matéria que é objeto do pedido.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, converter o julgamento em diligência, para que seja feita a juntada da ata da secção eleitoral cópia da ata de apuração, ond conste a decisão da Junta com os motivos da não apuração.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Pará, em 10.

de julho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Aluzio da Silva Leal, relator; Annibal Fonseca de Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Salvador R. Borborema, Hamilton Ferreira de Souza. Foi presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.277

Processo n. 1.806-59

Recurso eleitoral — 6a. Zona Igarapé-Miri

Recorrente — Coligação Democrática Paraense.

Recorridos — 13a. Junta Eleitoral e Partido Social Democrático.

Assunto — Apuração da 15a. Secção de Igarapé-Miri.

EMENTA: — A Mesa Receptora pode funcionar sob a presidência de um dos suplentes, legalmente nomeados, na ausência do Presidente e mesários. A rubrica nas cédulas somente do Presidente é mera irregularidade que não dá lugar à nulidade da votação e só podia ser arguida no ato da votação.

Vistos, etc.

A Coligação Democrática Paraense, por seu Delegado, recorreu para este Egrégio Tribunal da decisão da 13a. Junta Apuradora, que mandou apurar a votação da 15a. Secção Eleitoral da 6a. Zona.

Alega o recorrente, pleiteando anulação da votação daquela Secção: 1o. — que o Presidente e mesário nomeados pelo Juiz não compareceram e a Mesa Receptora de votos foi presidida pelo suplente, Julião de Miranda Henrique, que convocou o outro suplente, Raimundo da Conceição Lima, para mesário, e nomeou dois eleitores para secretários; 2o. — que as cédulas continham, somente, a rubrica do Presidente da Mesa.

O recurso foi instruído com

uma certidão fornecida pelo Secretário da Junta, na qual se lê: "...a) as cédulas contidas na urna da décima quinta seção eleitoral não estão rubricadas pelo presidente e demais mesários nomeados pelo Dr. Juiz Eleitoral, em face destes não terem comparecidos ao local da votação; entretanto, as cédulas da urna acima citada estão rubricadas pelo terceiro suplente de mesário que assumiu conforme a ata, a presidência da Mesa; b) as cédulas estão, somente, rubricadas pelo presidente aludido no item anterior".

Impugnou o recurso o Delegado do Partido Social Democrático e em suas razões alega: em preliminar — que o recurso não deve ser conhecido porque quem o assinou se diz Delegado da Coligação Democrática Paraense não provou essa sua qualidade; que, se desprezada essa alegação, o recurso é inepto por não estar instruído com a ata da apuração; quanto ao mérito, que não há nulidade a ser reconhecida, uma vez a Mesa Receptora constituiu-se regularmente, presidida como foi por um dos suplentes nomeados pelo Dr. Juiz Eleitoral e completada com os eleitores nomeados para secretários; que, em relação ao fato de estarem as cédulas rubricadas, somente, pelo Presidente, é arguição do recorrente que não merece apreciação, uma vez que não foi alegada por ocasião do ato da votação, momento em que devia a impugnação ser feita, perdendo, assim, a recorrente a oportunidade para fazê-lo "ex-vi" do que dispõe o art. 51 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Conclusos os autos ao Dr. Juiz Presidente da Junta determinou que fosse anexada cópia da ata de apuração proferindo, depois, o seguinte despacho de sustentação da decisão da Junta: "Mantenho a decisão da Junta pelos fundamentos consignados em ata, cuja certidão mandei expedir constante destes autos às fls. 8, por terem instruído seu pedido de recurso e sua respectiva contraminuta sem a indispensável certidão, "ex-vi" do art. 15, § 2o. da Resolução n. 5.876, os delegados de partidos interessados, a fim de que possam os ilustres juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral decidir com clareza. Deixo de me manifestar sobre a nulidade arguida referente às cédulas únicas não rubricadas, devidamente, por não ter sido arguida perante a Mesa Receptora ou perante a Junta Eleitoral, conforme o disposto no art. 51 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955".

Ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, este contiú o seu parecer, assim

concluindo: "... Verifica-se que, não tendo comparecido o presidente e demais mesários, assumiu a presidência da Mesa Receptora o 3o. Suplente, que rubricou as cédulas para a votação. Não há, pois, irregularidade que gere a nulidade dessa votação. Assim, opino pelo conhecimento do recurso tempestivamente interposto para o julgar improcedente e confirmada a decisão recorrida". E o relatório.

Da ata anexada, por cópia aos autos, verifica-se que o recurso do Delegado da Coligação Democrática Paraense foi interposto logo após a decisão da Junta Apuradora, que resolveu, por unanimidade, validar toda a votação da 15a. seção, e foi fundamentado, por escrito, no prazo da Lei. É, pois, de conhecer-se do recurso por tempestivo.

As duas preliminares oferecidas pelo recorrente improcedem. O Dr. Juiz Presidente da Junta Apuradora admitiu o recurso e o mandou processar, o que importa em reconhecer, devidamente, credenciado perante a Junta, o Delegado que interpôs o recurso. Se o recurso não foi, desde logo instruído com a cópia da ata da apuração, o foi posteriormente, por determinação do Dr. Juiz Presidente da Junta, ficando, assim, sanada aquela irregularidade.

Quanto ao mérito, o recurso revela-se improcedente, por falta de apoio na lei.

A Mesa Receptora da 15a. seção foi, legalmente, constituída, presidida como foi por um suplente nomeado pelo Dr. Juiz Eleitoral, o qual tomou as providências devidas para completar a Mesa, a fim de que a Seção não deixasse de funcionar.

O Código Eleitoral, no art. 71, § 2o., determina que não comparecendo o presidente até sete horas e trinta minutos, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo, e, no § 5o.: ainda dispõe que "Poderá o presidente ou membro da mesa, que assumir a presidência, nomear "ad-hoc", dentre os eleitores presentes e obedecidas as prescrições do § 1o. do art. 69, os que forem necessários para completar a mesa".

O art. 69 do Código Eleitoral foi alterado pelo art. 22 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, quanto à composição das mesas receptoras, que passaram a ter um presidente, um primeiro e segundo mesário, três suplentes e dois secretários.

A Resolução n. 5.874, de 14 de agosto de 1958, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, no art. 28, § 2o., dispõe que "Não comparecendo o

presidente até sete horas e trinta minutos, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo. Na ausência de um ou mais membros efetivos, servirão os suplentes como mesário, devendo a seção funcionar com a presença, pelos menos, de um deles, que a completará obedecidas as prescrições do § 1o. do art. 26 destas Instruções (Código Eleitoral, § 2o. do art. 71)".

Não há dúvida, portanto, sobre a possibilidade de suplente presidir a mesa receptora, na falta do presidente e mesários. Escreve Jorge Alberto Vizinhas no "Código Eleitoral Anotado" (Revista de Direito Político-Eleitoral, vols. I e II, pág. 116). "Outra inovação consagrada pelo texto de 1955, foi a figura dos suplentes, em número de três. A medida, tem grande alcance, pois, muito difícil é que todos os designados pelo Juiz, em número de oito, não compareçam para fazer funcionar a mesa receptora de votos".

Revela-se, destarte, que a Mesa Receptora da 15a. seção ficou, legalmente, constituída com o suplente que assumiu a presidência, na falta do presidente e mesários, e completou a mesa pela forma recomendada em lei.

Quanto ao fato de terem sido rubricadas as cédulas somente pelo Presidente da Mesa, deveria, em vigor, ter sido impugnado no ato da votação pelos fiscais e delegados de partidos e, não, posteriormente, por ocasião da apuração de votos. Ocorre, ainda, que, no momento da contagem dos votos perante a Junta Apuradora, não foi alegada a nulidade da votação por aquele motivo e a Junta se não manifestou a respeito. Arrazando o recurso, é que o recorrente arguiu a nulidade sob o fundamento invocado.

Segundo dispõe o art. 51 da Lei 2.550, não serão admitidos recursos contra a votação ou apuração, se não tiver havido protestos contra as irregularidades ou nulidades arguidas, perante as mesas receptoras, no ato da votação, ou perante as juntas eleitorais, no ato da apuração.

Assim, seria de desprezar-se esse argumento do recorrente se não constituisse mera irregularidade, sem força para viciar a votação, a assinatura, somente, do Presidente da Mesa nas cédulas, desde que todas elas continham, uniformemente, a sua rubrica.

Por estes fundamentos, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, conhecer do recurso interposto pela Coligação Democrática Paraense, por tempestivo, e rejeitar as preliminares arguidas pelo

recorrente, Partido Social Democrático, e, quanto ao mérito, por maioria, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida e, em consequência, validar a votação da 15a. seção de Igarapé-Miri, contra o voto do Juiz Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, que dava provimento ao recurso para anular a votação, reconhecendo a ilegalidade da constituição da Mesa Receptora.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos dez (10) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente, salvador R. Borborema, relator, Aluizio da Silva Leal, Annibal Fonseca de Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

Transferência
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que requereram transferência para esta Primeira Zona, os seguintes eleitores: Benedito Amazonas Teles de Menezes e Raimundo do Carmo Moura Martins, portadores dos títulos ns. 17 do Terr. Federal do Amapá e 2.837 de Belém-Pará.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, Belém, aos 5 dias do mês de agosto de 1959. — (a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.

Pelo presente edital, faço saber ao delegado do Partido Social Progressista que lhe estão com vista nesta Secretaria pelo prazo legal de três (3) dias, os autos do registro do nome do cidadão Mário Pinotti ao cargo de Suplente de Senador, no pleito de 21 de junho do corrente ano, ordenado pelo Venerando Acórdão n. 7252, de 16 de junho de 1959 ("B. E." do "D. O." do Estado, edição de 7/7/59), do qual recorreu o Partido Socialista Brasileiro, em petição protocolada sob o número 1.114/59.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de agosto de 1959. — (a) Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria.

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

2.ª Via
De ordem do meritíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores Luiz Guilherme de Freitas e João de Deus do Couto, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2.ª Via de mesmo, nos termos da Lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, 3 de agosto de 1959.

(a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 9 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 995

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da primeira sessão ordinária da Assembléia, em 16 de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e nove nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados, Acindino Campos, Alcides Sampaio, Agenor Moreira, Benedito Carvalho Ciriacó Oliveira, Dionísio Carvalho, Elias Salame, João Camargo, Massud Ruffeil, Newton Miranda, Ney Peixoto, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolfo Chermont, Cattete Pinheiro, Miguel Santa Brigida, Stélio Maroja, Vitor Paz, Cléo Bernardo, Adriano Gonçalves, Dário Veloso, Edir Rocha, Milton Dantas, Wilson Amanajás Alfredo Gantuss, Benedito Monteiro e Senhor Presidente Abel Nunes de Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Avelino Martins e Waldemir Santana, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos mandando proceder a leitura da ata da sessão solene de instalação do período ordinário da presente legislatura, a qual foi aprovada como estava redigida. O expediente constou do seguinte: Telegrama dos Senhores Gilberto Magalhães, informando que a paralização dos serviços que vinham sendo apreendidos pelo Departamento de Portos, Rios e Canais na Ilha do Marajó, prende-se ao fato de a Valorização da Amazônia não vir pagando a verba destinada a esse fim; o Senhor Vice-Almirante Hélio Azambuja, agradecendo as felicitações enviadas por esta Assembléia por motivo de sua promoção; do Senhor Clementino Lima, Vereador do Município de Santarém, transmitindo o ensejo do povo de Itaquí, no sentido de ver aprovado por esta Casa o projeto de lei do Deputado Cléo Bernardo, sobre o canal denominado Cavado, do Senhor Jurandir Lodi, informando que a fixação do limite de matrículas para ensino superior, cabem aos próprios órgãos das respecti-

vas Universidade; do Ministro da Agricultura, informando que a situação de desemprego dos nordestinos, foi assunto que foi encaminhado em regime de urgência ao Instituto Nacional de Imigração do Presidente da República, informando que o assunto da construção da Escola de Engenharia do Pará, foi recomendado ao órgão competente para exame; do Presidente da República, informando que a verba destinada ao pequeno agricultor será ponderado por sua Excia. com todo o apreço; do Presidente da República, informando que vai tomar providências no sentido de que seja suscitado o aumento do custo de vida na Região do Norte; do Deputado Arnaldo Cordeiro, informando que a bancada do Partido Social Progressista na Câmara Federal emprestará todo o seu apoio a todas as medidas que concretizam a legítima aspiração do povo da Amazônia; do Deputado João Menezes, informando que dará o seu apoio pela aprovação do projeto de lei que transforma o S. E.S.P. em Fundação do Serviço de Saúde; do Deputado Océlio de Medeiros, informando que dará o seu voto favorável ao projeto de lei que transforma o S.E.S.P. em Fundação do Serviço de Saúde; do Deputado Fernando Ferrari, informando que dará o seu apoio na defesa da Região Amazônica; do Ministério da Educação, informando que o apelo feito a favor da Escola de Engenharia do Pará, está dependendo de transferência da Universidade do Pará para o Governo Federal; do doutor Novaes Filho, informando que tomará em consideração o apelo desta Casa sobre a Operação Nordeste; do Presidente da COAP, informando que o projeto desta Casa sobre o aumento do preço do pão, deveria ser dirigido à Superintendência da Moeda e do Crédito e ao Ministério da Agricultura; do Ministro da Viação, informando que as verbas destinadas ao segundo distrito de Portos, Rios e Canais foram distribuídas na época oportuna e que, se não foram recebidos no exercí-

cio, não poderão ser mais utilizadas; do I.B.G.E., comunicando que no próximo ano será feito o Recenseamento Geral do País e por isso solicita que não sejam criados novos distritos e Municípios; do doutor Mário Dias, transmitindo apelo no sentido de ser concedido ao doutor Mário Pinotti, o título de Cidadão Paraense; do Diretor do S.E.S.P., informando que a proscratinação das obras do Hospital de Monte Alegre, prende-se à falta de recursos financeiros; do doutor José Marcos dos Santos, agradecendo a comunicação desta Casa, a respeito da acusações feitas contra a sua administração por um representante ude-nista; do Inspetor Chefe do Serviço de Defesa Sanitária Animal, informando que o posto de Nova Timboteua ainda não pôde ser criado em virtude da pecuária ali, não atender o que determina o serviço; do Instituto Brasileiro do Café, informando que o abastecimento do café para o mercado de Belém, está sendo feito de acordo com a capacidade de preço que puder ser obtida; do Ministro da Aeronáutica, agradecendo os votos de pesar desta Casa, pelo falecimento dos militares no desastre de Currálinho e do Brigadeiro Armando Menezes, agradecendo os votos de pesar desta Casa, pelo brusco acidente ocorrido com o CA-10, no dia dez de março findo. O primeiro orador da Hora do Expediente (foi o Deputado Milton Dantas que apresentou os seguintes requerimentos: Seja considerado na ata dos trabalhos, a satisfação desta Casa pela nomeação do Brigadeiro Armando Serra de Menezes para Comandante da Primeira Zona Aérea e que desta deliberação seja cientificados o Senhor Presidente da República e o Senhor Ministro da Aeronáutica. Sejam enviados ao professor Paulo Maranhão as congratulações desta Casa pelo transcurso dos seus oitenta e sete anos de idade, e que esta Casa se manifesta, de público, em solidariedade a atividade criteriosa do doutor Newton Aguiar, Ins-

petor da Alfândega do Pará reprimindo eficientemente, o contrabando indicado com a chamada "operação cotia" e comunicada esta decisão, se aprovada, ao doutor Newton Aguiar, aos Comandos Militares; seja solicitado ao Presidente da República a permanência do Senhor Newton Aguiar à esta da Inspeção da Alfândega do Pará; seja enviada ao Senhor Inspetor da Alfândega, a relação numérica dos carros contrabandeados; que seja solicitado ao Governador do Estado o afastamento dos funcionários implicados no contrabando; seja feito apelo ao Prefeito de Belém para que coopere contra o abuso do contrabando; seja feito um apelo ao Inspetor da Alfândega para apreender todas as quartas vias de importação em poder dos contrabandistas que seja enviada cópia de seu discurso aos Senhores Presidente da República, Ministro da Fazenda, Rendas Aduaneiras, Comandante da Primeira Zona Aérea e Inspetor da Alfândega de Belém. Seguiu-se na tribuna, o Deputado Reis Ferreira que, após retificar a notícia da Folha do Norte, consoante o seu discurso pronunciado na sessão solene do dia quinze do corrente, teceu elogios ao doutor Waldir Bouhid que à frente da Valorização da Amazônia tem feito um trabalho que muito tem honrado o seu nome, trabalho este de grande reflexão para o progresso da região Amazônica. O Deputado Avelino Martins, apresentou um requerimento, no sentido de ser consignado um voto de louvor a agradecimento ao Senhor Coronel Comandante da Força Pessoal do Estado, pela maneira fidalga para com este Legislativo, quando da instalação do período ordinário. Outrossem sejam os votos extensivos aos oficiais, sargentos e praças que tomaram parte na solenidade. O Deputado Wilson Amanajás apresentou um requerimento para que seja telegrafado às bancadas paraense, amazonense e dos territórios do Rio Branco do Amapá, no Senado e na Câmara, para que entreguem o máximo esforço, no sentido de conseguir medidas capazes de impedir a propagação da rai-

va bovina que grassa a região do baixo Amazonas, atingindo o território do Rio Branco, Amazonas e Pará, ameaçando alastrar-se para outros campos de criação dos municípios e territórios e vizinhos à serra contestada sob a jurisdição do Estado do Amazonas e Município de Faro, este em nosso Estado. Na primeira Parte da Ordem do dia, o Deputado Benedito Carvalho, encaminhou à Mesa um projeto de lei, que dispõe sobre o código de Contabilidade Pública do Estado do Pará. A seguir foram aprovados dois requerimentos do Deputado Milton Dantas, constante de congratulações pela passagem do aniversário do Professor Paulo Maranhão e de satisfação pela nomeação do Brigadeiro Armando Serra de Menezes para o Comando da Primeira Zona Aérea. Foi também aprovado o pedido de licença formulado pelo Deputado Raymundo Chaves, tendo em consequência assumido a vaga o suplente doutor Cléo Bernardo. Anunciada a discussão do requerimento no qual o Deputado Avelino Martins solicita a consignação de um voto de louvor ao comandante, oficiais, sargentos e praças da Polícia Militar do Estado, manifestaram-se sobre o mesmo os deputados Benedito Monteiro contrariamente, Reis Ferreira e

Avelino Martins favoravelmente. O requerimento não foi votado por ter se esgotado o prazo regimental. A seguir o senhor Presidente anunciou em pauta para a sessão seguinte os requerimentos cento e um, cento e dois, cento e oito, cento e nove, cento e dez, cento e onze, cento e doze, cento e treze e cento e dezoito, todos de mil novecentos e cinquenta e nove, e os processos números; vinte e seis, setenta e seis, trinta e quatro, sessenta e três e quarenta e nove, todos de cinquenta e nove e setenta e nove, cento e quarenta e sete e cinquenta e quatro, todos de cinquenta e oito e duzentos e cinquenta e oito, de cinquenta e seis. Nada mais havendo atrair a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e cinco minutos, sendo convocados os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de abril de 1959.

Está conforme o original: Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 9 de maio de 1959. — (aa) Izaura Corrêa, Datilógrafa e Ilegível, Diretor.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.484
(Processo n. 5.581)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou à este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, se estiver conforme, nos termos da Carta Magna Paranaense; lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, a lei n. 1.629, de 24 de dezembro de 1958, estatuida pela Assembléia Legislativa, mediante o pronunciamento das Comissões Regimentais e a aprovação, em Plenário, do competente projeto; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.936, de 27 de dezembro de 1958, por força da qual foi aberto, desde logo, o crédito suplementar de dezoito milhões setecentos e sessenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 18.768.000,00), destinado ao reforço das seguintes dotações contidas

na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958: Verba Poder Legislativo, Rubrica Assembléia Legislativa, Tabela Explicativa n. 1, Subconsignação, Pessoal Fixo: Subsídios a 37 deputados (Fixo e Variável) — originariamente, Cr\$ 5.920.000,00; valor do reforço, Cr\$ 500.000,00; Cr\$ 500.000,00; Ajuda de custo a 37 deputados — originariamente, Cr\$ 592.000,00; valor da suplementação Cr\$ 592.000,00, a título de ajuda de custo propriamente dita, e Cr\$ 1.776.000,00, a título de representação; Para substituições — originariamente, Cr\$ 600.000,00; valor do reforço: Cr\$ 160.000,00, a título de ajuda de custo e Cr\$ 480.000,00, a título de representação; — Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Delegacia Estadual de Trânsito, Tabela explicativa n. 34, subconsignação Pessoal Variável, contratados: 42 sinaleiros de primeira classe — originariamente, Cr\$ 151.200,00; valor da suplementação, Cr\$ 1.360.000,00; Verba Secretaria de Estado de

Saúde Pública, rubrica Secretaria e Gabinete, Tabela Explicativa n. 85, subconsignação Pessoal Variável: contratados — originariamente, Cr\$ 1.200.000,00; valor do reforço, Cr\$ 2.000.000,00; diaristas — originariamente, Cr\$ 2.400.000,00; valor da suplementação, Cr\$ 4.000.000,00; — Verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — 1 — Rubrica Construção de Próprios do Estado, Tabela explicativa n. 110, subconsignação Material Permanente: Para início da construção do Grupo Escolar de Juruti — originariamente, Cr\$ 100.000,00; valor do reforço, Cr\$ 400.000,00; Para outras construções no exercício — originariamente, Cr\$ 1.900.000,00; valor da suplementação, Cr\$ 2.000.000,00; — 2 — Rubrica Conservação de Próprios do Estado, Tabela Explicativa n. 111, subconsignação Material de Consumo: Para conservação de próprios estaduais — originariamente, Cr\$ 5.000.000,00; valor do reforço, Cr\$ 3.500.000,00; — Verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos, Tabela Explicativa n. 118, subconsignação Despesas Diversas: Aquisição de veículos — originariamente, Cr\$ 3.000.000,00; valor da suplementação Cr\$ 2.000.000,00, — tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.333/DP, de 30 de dezembro de 1958, entregue na mesma data, quando foi protocolado no Livro n. 1, fls. 459, sob o número de ordem 461.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do processo e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.
Belém, 9 de janeiro de 1959.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: Lourenço de Valle Faiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: RELATORIO: — “O Decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, ainda em vigor, preceitua, no art. 20, alínea a) e seu § 2o., que o ato de abertura de crédito suplementar seja remetido ao Tribunal de Contas, para julgamento e registro, se estiver conforme, no prazo máximo de dez (10) dias após a

publicação e que o Tribunal, em igual prazo, a contar da prenotação do expediente no Protocolo, promova o julgamento.

De um expediente alusivo a abertura de crédito suplementar, originou-se o presente feito.

O respectivo ato foi publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.936, de 27 de dezembro findo (1958); a entrega do expediente nesta Corte realizou-se a 30, dentro, por conseguinte, do prazo legal.

Hoje é dia 9 de janeiro de 1959. Também no prazo legal, efetua-se o julgamento.

A Presidência desta Corte designou-me, a 6, como Juiz, Relator do processo, que recebeu o n. 5.581. Cumpro o meu dever sentença e duas (72) horas após a distribuição.

O Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou à este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, o ato de abertura de Crédito Suplementar, no valor de dezoito milhões setecentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 18.768.000,00), para reforço de dotações constantes da Lei de Meios em vigor no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.333/DP, de 30 de dezembro de 1958, entregue na mesma data, quando foi protocolado no Livro n. 1, fls. 459, sob o número de ordem 461.

Concretizou-se o mencionado ato através da lei n. 1.629, de 24 de dezembro daquele ano (1958), estatuida pela Assembléia Legislativa, mediante o pronunciamento das Comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do competente projeto; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicada no órgão dos atos oficiais.

Essa lei no art. 1o., abriu, desde logo, o crédito suplementar de Cr\$ 18.768.000,00, destinado ao reforço dos créditos orçamentários abaixo definidos, correndo a despesa com os encargos, nos termos do art. 2o., à conta dos recursos financeiros disponíveis.

A lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, registra, entre outras, as seguintes dotações:

	CR\$
Verba Poder Legislativo, Rubrica Assembleia Legislativa, Tabela Explicativa n. 1, Consignação Pessoal Fixo:	
Subsídios a 37 Deputados (Fixo e Variável)	5.920.000,00
Ajuda de Custo a 37 Deputados	592.000,00
Para substituições	600.000,00
O reforço consistiu no seguinte:	
Subsídios	500.000,00
Ajuda de Custo a 37 Deputados:	
Ajuda de custo própria dita	592.000,00
Representação	1.776.000,00
Substituições (10 suplentes) abrangendo o total de Cr\$ 640.000,00, neste desdobramento:	
Representação	480.000,00
Ajuda de Custo	160.000,00
Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Delegacia Estadual de Trânsito, Tabela Explicativa n. 34, Subconsignação Pessoal Variável, Contratados:	
42 Sinaleiros de 1a. Classe	151.200,00
Valor da Suplementação	1.360.000,00
Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Rubrica Secretaria e Gabinete, Tabela Explicativa n. 85, Subconsignação Pessoal Variável:	
Contratados	1.200.000,00
Diaristas	2.400.000,00
O reforço assim ficou especificado:	
Contratados	2.000.000,00
Diaristas	4.000.000,00
Verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação:	
1 — Rubrica Construção de Próprios do Estado, Tabela Explicativa n. 110, Subconsignação Material Permanente: Para início da construção do Grupo Escolar de Juruti	100.000,00
Para outras construções no exercício	1.900.000,00
A suplementação desdobrou-se nestas parcelas:	
Para início da construção do Grupo Escolar de Juruti	400.000,00
Para outras conservações no exercício	2.000.000,00
2 — Rubrica Conservação de Próprios do Estado, Tabela Explicativa n. 111, Subconsignação Material de Consumo: Para conservação de próprios estaduais	5.000.000,00
Reforço	3.500.000,00
Verba Encargos Gerais do Estado, Rubrica Diversos, Tabela Explicativa n. 118, Subconsignação Despesas Diversas:	
Suplementação	2.000.000,00
Aquisição de Veículos	3.000.000,00

As parcelas discriminadas como suplementares totalizam, realmente, Cr\$ 18.768.000,00.

O ato, que é constitucional, observou não só os preceitos contidos na Carta Magna Paranaense como também o disposto no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

É o Relatório".

O Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Valle Paiva, digno titular da Procuradoria, dirá antes da minha declaração de voto, como se manifestou nos autos.

VOTO

"Demonstrei, no Relatório, a legalidade do ato que abriu o crédito suplementar de Cr\$ 18.768.000,00, para reforço de várias dotações orçamentárias, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), bem como a fiel observância dos prazos legais.

Em razão de tudo isso, CONCEDO o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.485 (Processo n. 5.582)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), em favor do "Lar de Maria" destinado ao pagamento de auxílio concedido pelo Governo. (Lei n. 1.631, de 24/12/58 — D. D. n. 18.936, de 27/12/58):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de janeiro de 1959.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de

Araújo. Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Relator: RELATORIO: —

"Em nome do Executivo o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, solicitou à esta Colenda Corte de Contas registro para crédito especial de Cr\$ 12.000,00, aberta pela lei n. 1.631, de 24/12/58, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.936, de 27 do mesmo mês. Assim está redigida a referida lei, em anexo ao presente processo:

"Lei n. 1.631 — de 24 de dezembro de 1958.

Abre crédito especial de Cr\$ 12.000,00, em favor do Lar de Maria. A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), em favor do Lar de Maria, destinado ao pagamento de auxílio concedido pelo Governo.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1958.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças".

Nesta lei há a omissão da verba pela qual deve ocorrer o necessário pagamento à associação "Lar de Maria". S. Excia. o honrado Dr. Procurador, prof. Lourenço do Valle Paiva, nos autos, opinou pelo deferimento do registro.

Este processo está protocolado na Secretaria do T. C., em 30 do ano expirante, às fls. 459, do Livro n. 1, sob o número de ordem 461.

É o Relatório".

VOTO

"Registre-se na forma da Lei".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apóio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo. Relator — Elmiro

Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.486 (Processo n. 5.583)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro o crédito especial de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), destinado a custear a despesa com a aquisição de imóveis, quer na capital, quer no interior do Estado. (Lei n. 1.632, de 24/12/58 — D. O. n. 18.936, de 27/12/58):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de janeiro de 1959.

(aa.) **Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.**

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: RELATORIO: — "Com o ofício n. 1.333/DP de 30 de dezembro recebido, do Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, foi remetido a este Tribunal, para efeito do competente registro, o expediente alusivo ao crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00, destinado à aquisição de imóveis, quer na capital, quer no interior do Estado.

Do expediente em apreço consta um exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 18.936, de 27 do citado mês de dezembro, contendo a publicação da lei n. 1.632, de 24 do mesmo mês, cujo teor é o seguinte:

"Lei n. 1.632, de 24 de dezembro de 1958.

Abre o crédito de Cr\$ 4.000.000,00, destinado à aquisição de imóveis, quer na capital, quer no interior do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), destinado à custear a despesa com a aquisição de imóveis, quer na capital, quer no interior do Esta-

do.

Art. 20. — A despesa prevista no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1958.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças".

Com o parecer favorável de S. Excia., o Sr. Dr. Procurador, é o relatório".

VOTO

"Estando regular o processo e a lei revestida das necessárias formalidades, defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Diante da exposição feita pelo Sr. Ministro Relator, deiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) **Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.**

ACÓRDÃO N. 2.487

(Processo n. 5.584)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, se estiver conforme, nos termos da Constituição Paraense, Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o ato que abriu o crédito especial de oitenta e cinco mil setenta e cinco cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 85.075,10), em favor da S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (Varig), destinado ao pagamento de passagens fornecidas ao Estado, durante o exercício de 1956, consoante a lei n. 1.633, de 24 de dezembro de 1958, estatuída pela Assembléia Legislativa, mediante o pronunciamento

das Comissões Regimentais e a aprovação, em Plenário, do competente projeto; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.936, de 27 de dezembro, tendo sido feita a remessa do expediente com ofício n. 1.333/DP, de 30 entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 459, do Livro n. 1, sob o número de ordem 461:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 9 de janeiro de 1959.

(aa.) **Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.**

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: RELATORIO: — "Tendo consumido, apenas, um decêndio em sua instrução, o que merece destaque, é submetido, hoje, a julgamento, o processo n. 5.584.

O expediente foi enviado a este Colendo Tribunal pelo Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, para julgamento e registro, com apóio na Constituição Paraense, lei n. 603, de 20 de maio de 1953, decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946.

A remessa concretizou-se através do ofício n. 1.333/DP, de 30 de dezembro de 1958, entregue e protocolado na mesma data (Livro n. 1, fls. 459, sob o número de ordem 461).

Promovida a autuação a 2 de janeiro em curso (1958), mediante despacho da Presidência, e obtido o parecer do Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Valle Paiva, titular da Procuradoria, foi designado, a 6, quando os autos retornaram do Ministério Público à Secretaria, Relator do feito. A distribuição, atendendo ao que dispõe o art. 29, do Regimento Interno, efetuou-se dia 7. Por conseguinte, sendo hoje 9, suscito o julgamento quarenta e oito (48) horas depois.

Tanto o prazo da remessa do expediente a esta Egrégia Corte como o do julgamento pelo Tribunal tiveram fiel cumprimento, assinalando-se, mesmo, larga antecipação.

O assunto envolve abertura de crédito especial.

No órgão dos atos oficiais,

edição n. 18.936, de 27 de dezembro último (1958), foi publicado o respectivo ato.

Por força do decreto-lei n. 9.371, a remessa do expediente a esta Corte, far-se-á, no máximo, até sessenta (60) dias após a publicação (art. 20., alínea b) e o julgamento será realizado no prazo de vinte (20) dias, a contar da prenotação no Protocolo (§ 20. do art. 20.).

Como se vê, houve, de fato, a antecipação que antes mencionei.

Quanto à matéria, pode ser assim resumida:

A lei n. 1.633, de 24 de dezembro de 1958, publicada a 27, abriu, desde logo, no art. 10., o crédito especial de oitenta e cinco mil setecentos e cinco cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 85.075,10) em favor da S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (Varig), destinado ao pagamento de passagens fornecidas ao Estado, durante o exercício de 1956.

Essa lei não atribuiu ao encargo criado o recurso financeiro para lhe custear a despesa, de acordo com o § 30., art. 31, da Constituição Estadual, mas, segundo a jurisprudência desta Corte, a omissão ficou sanada por ter sido a lei estatuída pela Assembléia Legislativa, mediante o pronunciamento das comissões regimentais em aprovação, em Plenário, do competente projeto; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no órgão dos atos oficiais.

Tendes aí, Srs. Ministros, o Relatório.

O nobre Dr. Procurador transmitirá ao Plenário, antes da minha declaração de voto, o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

"Consignando o Relatório a exatidão da lei n. 1.633, de 24 de dezembro de 1958, que abriu o crédito especial de Cr\$ 85.075,10 a favor da S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (Varig), e sendo ele parte integrante do voto, eis o meu pronunciamento final: CONCEDO o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) **Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.**